



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do Projeto de Lei nº 41/84

Autógrafo nº 30/84

Mensagem nº 035/84

LEI Nº- 1978, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Altera dispositivos da Lei nº 1934, de 29 de outubro de 1983, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos, e dá outras providências."

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dis positivos da Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 - ...

.....

67 - Profissionais de Relações-Públicas"

.....

"Artigo 69 - A hipótese de incidência da Contribuição de Melhoria é o benefício recebido pelo proprietário de imóvel, - em decorrência de obra pública.

.....

h) quaisquer outras obras públicas das quais também decorram benefícios ao proprietário do imóvel."

.....

"Artigo 70 - ...

.....

II - secundárias, quando solicitadas por pelo menos dois terços ($\frac{2}{3}$) dos proprietários de imóveis que venham a ser diretamente beneficiados."

.....

"Artigo 71 - ...

.....

§ 5º - Na estipulação do valor a ser pago, a título de Contribuição de Melhoria, pelos proprietários que tiverem seus imóveis beneficiados pela obra, será compensado o valor das



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

(Do P. L. nº 41/84 - Mens. nº 035/84 - Autógrafo nº 30/84) fl.-2-

cauções prestadas."

"Artigo 72 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário do bem imóvel beneficiado pela obra pública."

"Artigo 74 - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada por obra pública.
§ 1º - Para efeito de apuração da base de cálculo a que se refere o "caput", não se levará em consideração a valorização imobiliária decorrente da obra pública, nem tampouco o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

§ 2º - Os custos serão rateados proporcionalmente entre todos os proprietários dos imóveis beneficiados, de acordo com as testadas abrangidas."

Artigo 2º - É suprimido o § 4º do artigo 75, da Lei nº 1934, de 20 de outubro de 1983.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1984.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 26 de dezembro de 1984.

VITÓRIO H. ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos, 21/12/84

AMADO DE GASPERI
Presidente

JOSÉ APARECIDO POLLI
1º Secretário

MÁRIO JOSÉ BORIN
2º Secretário

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA.

Dr. OSWALDO ANGELO BOMBONATTI

Diretor do D.T.L.